



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 2ª RELATORIA
CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

- 1. Processo nº:** 4975/2019; anexo: 2023/2018
- 2. Classe de assunto:** 1 – Recurso
- 2.1. Assunto:** 1 – Recurso Ordinário referente ao Proc. nº 2023/2018 – Prestação de Contas Ordenador 2017
- 3. Recorrente:** Adalberto Rodrigues Ramalho – CPF: 024.502.971-03
- 4. Origem:** Câmara Municipal de Brejinho de Nazaré – TO
- 5. Relator:** Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves
- 6. Procurador constituído nos autos:** Não há

7. DESPACHO Nº 459/2019

7.1. Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Adalberto Rodrigues Ramalho – Presidente da Câmara Municipal de Brejinho de Nazaré, em face do **Acórdão nº 164/2019-TCE/TO- 1ª Câmara**, disponibilizado no Boletim Oficial do Tribunal de Contas nº 2286/2019, exarado dos autos nº 2023/2018 – Prestação de Contas de Ordenador 2017.

7.2 Através do Despacho nº 397/2019, a Presidência desta Corte recebeu o recurso como próprio e tempestivo, com fulcro nos arts. 228 a 230 do Regimento Interno, e em conformidade com a Certidão de Tempestividade nº 1442/2019 da Secretaria do Plenário.

7.3. Destarte, considerando o teor das razões recursais constantes dos autos, em consonância com o que dispõem os arts. 196, inciso III e 199, incisos I e II, alínea “a”, art. 224, §§ 2º e 3º, todos do Regimento Interno, bem como do artigo 378, inciso IX, alínea “o”¹, determino a remessa do processo à **Coordenadoria de Recursos**, ato contínuo, ao **Corpo Especial de Auditores** e ao **Ministério Público de Contas**, para as respectivas manifestações.

7.4. Após, volvam-se conclusos.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Gabinete da Segunda Relatoria, em Palmas, Capital do Estado, aos 03 dias do mês de junho de 2019.

Conselheiro ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES
Relator

1 Art. 378 A estrutura técnico-administrativa básica do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins é integrada pelos seguintes órgãos: IX- Diretoria Geral de Controle Externo: o) Coordenadoria de Recursos

2 Art. 196 - Os órgãos do Tribunal de Contas, na instrução do processo, observarão os seguintes princípios:

III - pronunciamento conclusivo

3 Art. 199 - Cabe ao Relator:

I - presidir à instrução dos processos que lhe forem distribuídos submetendo-os, após concluída a fase instrutiva e tendo-se manifestado o Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas, à deliberação do Tribunal Pleno ou das Câmaras;

II - determinar, mediante despacho singular: a) todas as providências e diligências que visem à complementação de instrução e ao saneamento do processo, inclusive a audiência da Procuradoria Geral do Estado ou de Município, quando julgar conveniente, ou quando o Estado ou o Município figurar na condição de parte;

4 Art. 224 - As petições de recurso serão despachadas e, se for o caso, juntadas em caráter preferencial, subindo os autos conclusos com a informação sobre a tempestividade do pedido.

§ 2º - Na instrução do recurso, poderá ser determinada, pelo Relator, a audiência dos órgãos técnicos.

§ 3º - Nenhum recurso será apreciado sem a manifestação de Auditor e a audiência do representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES

Cargo: CONSELHEIRO (A) - Matricula: 246455

Código de Autenticação: 2fe2076c0feba063591b051c3d7fcba1 - 05/06/2019 12:15:21